ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COLECCIONADORES DE PAPÉIS DE VALOR

A.P.C.P.V.

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJECTO E REPRESENTAÇÃO)

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação adota a denominação "Associação Portuguesa de Colecionadores de Papéis de Valor - APCPV", tem a sua sede na Rua Damasceno Monteiro, nos nº 104 A e 104 B, em Lisboa e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Excluindo todo e qualquer fim lucrativo, a associação, com carácter cultural, tem por objeto: congregar os colecionadores e investigadores de documentos que, de qualquer modo, estejam ligados com movimentos de compra, venda ou troca e que registem circulação de capitais através de espécimes fiduciárias ou não, títulos de crédito, ações ou obrigações, apólices, notas bancárias, cédulas camarárias ou particulares, senhas e vales, papel selado, letras de câmbio, cheques, lotarias, estampilhas fiscais, recibos e outros documentos afins, antigos ou modernos, que no campo cultural e científico tenham interesse para o respetivo colecionismo e investigação, bem como a sua preservação a favor do património histórico nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Para cumprimento dos seus fins, a Associação deverá:

a) organizar congressos, simpósios e conferências;

- b) promover a realização de exposições e palestras, designadamente, em estabelecimentos de ensino e em várias regiões do país;
- c) manter as melhores relações de intercâmbio cultural com instituições e outras associações afins, nacionais e estrangeiras;
- d) cooperar com entidades oficiais ou particulares, no sentido do desenvolvimento do estudo e divulgação dos papéis de valor;
- e) editar um órgão informativo, a ser distribuído aos seus associados;
- f) realizar sessões de permutas periódicas, entre sócios;
- g) dinamizar quaisquer outras atividades que se apresentem de interesse para a associação.

ARTIGO QUARTO

A Associação será representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho Diretivo, ou quem o substitua.

CAPÍTULO SEGUNDO

(DOS ASSOCIADOS)

ARTIGO QUINTO

São sócios efetivos as pessoas singulares maiores bem como as pessoas coletivas, que satisfaçam regularmente o pagamento da quota administrativa.

ARTIGO SEXTO

O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e as obrigações dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Perdem a qualidade de associados:

- a) os que declarem ser essa a sua vontade;
- b) os que tenham quotas em atraso por período superior a dois anos;

 c) os que, por deliberação do Conselho Diretivo, forem excluídos por conduta menos digna ou, de qualquer modo tenham lesado os interesses ou prestígio da Associação.

Parágrafo primeiro - Da deliberação do Conselho Diretivo, no âmbito da alínea c) anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO TERCEIRO

(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

ARTIGO OITAVO

UM - Os órgãos sociais da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Fiscal Único.

DOIS - As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas por maioria dos elementos presentes, constituindo "quórum" mínimo a presença de dois dos seus membros.

TRÊS – O mandato dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos.

ARTIGO NONO

Cada Órgão Social reúne por convocação dos respetivos Presidentes ou, no impedimento destes, pelos seus substitutos, sem prejuízo do disposto no Código Civil.

ASSEMBLEIA GERAL

(CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO)

ARTIGO DÉCIMO

UM - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa, para a qual são eleitos os três elementos da lista mais votada, sendo o primeiro, o Presidente e o segundo e terceiro, os Secretários.

DOIS – No caso de ausência dos membros eleitos, será a Mesa dirigida por três sócios efetivos, escolhidos no momento e que não pertençam aos Órgãos Sociais.

TRÊS – A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da Lei e do Regulamento Geral Interno.

CONSELHO DIRECTIVO

(CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Conselho Diretivo é o órgão executivo da Associação e, atendendo à ordem dos nomes que constam da lista mais votada, é constituída por um Presidente e um Secretário, que o substituirá nas suas ausências ou impedimentos, e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Estruturar, organizar e gerir os serviços, atividades, fundos e património da associação;
- c) Exercer as demais funções previstas na Lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno da Associação.
- d) Elaborar anualmente o relatório e contas do exercício cessante, bem como o orçamento provisional para o exercício seguinte, documentos que deve submeter à apreciação da assembleia geral ordinária;

e) Fornecer ao Fiscal Único todos os elementos e informações que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua função fiscalizadora;

FISCAL ÚNICO

(CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O órgão de fiscalização é um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ao Fiscal Único compete:

- a) Fiscalizar os atos do Conselho Diretivo e examinar a escrita sempre que o entenda;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, elaborados anualmente pelo
 Conselho Diretivo;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos da Associação.

CAPÍTULO QUARTO

(DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS)

PATRIMÓNIO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quaisquer bens patrimoniais de valor superior a 500 euro só poderão ser alienados após aprovação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Diretivo, acompanhada do parecer do Fiscal Único quando se trate de imóveis.

RECEITAS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituem receitas da Associação:

- a) o produto da quotização;
- b) demais ónus de admissão de sócios;
- c) proventos das atividades desenvolvidas;
- d) subsídios, donativos, legados ou ofertas.

QUEM OBRIGA A ASSOCIAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As contas bancárias de que a Associação seja titular só podem ser movimentadas, a débito, através de duas assinaturas de elementos do Conselho Diretivo sendo uma delas a do Tesoureiro.

Parágrafo único - iguais disposições são bastantes para obrigar a Associação em quaisquer outros atos.

REGULAMENTOS

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Conselho Diretivo elaborar e propor para aprovação pela Assembleia Geral os Regulamentos tidos como necessários, nomeadamente:

- a) Regulamento Geral Interno;
- b) Regulamento Eleitoral.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO

UM - A Associação será dissolvida por causa legal ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito por carta registada com aviso de receção expedida para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e publicados avisos, num jornal diário de Lisboa e noutro do Porto, com a antecedência mínima de 15 dias em

relação á data da reunião. A votação obtida na Assembleia só é válida para efeitos de dissolução se foram obtidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

DOIS - Poderão convocar a Assembleia:

- a) os órgãos sociais, em conjunto;
- b) cinquenta por cento dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, só funcionando, neste caso, se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos seus promotores;

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Se for decidida a dissolução, o património móvel, imóvel e financeiro será atribuído a uma instituição de solidariedade social a ser escolhida em Assembleia Geral, por maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ESTATUTOS

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A alteração dos Estatutos, mesmo parcial, carece de aprovação de três quartos dos associados presentes, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o efeito, a solicitação do Conselho Diretivo que nela apresentará proposta fundamentada.

OMISSÕES

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

No que estes Estatutos forem omissos vigoram as disposições do Código Civil (artº 157º e seguintes) e demais legislação sobre Associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.